

A PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA COMO TÉCNICA AUXILIAR NO TRABALHO JURÍDICO

THE LABOR ACCOUNTING INSPECTION AS AN AUXILIARY TECHNICAL IN LEGAL WORK

Eduarda Burin¹
Ana Cristine Heinen²
Clari Schuh³
Marco Aurélio Batista de Sousa⁴

Artigo recebido em agosto de 2018

RESUMO

O estudo objetivou a realização de uma perícia contábil na área trabalhista em uma proposta de acordo judicial e auxílio na elaboração da contestação da reclamada. A metodologia utilizada para a pesquisa foi de natureza descritiva com abordagem qualitativa do problema. O levantamento dos dados foi realizado por meio de documentos, como a convenção coletiva da categoria, folhas de pagamento, cartões ponto, entre outros. Os resultados apontam que os valores mensurados extrapolam o solicitado na inicial. A partir desse resultado infere-se a importância do contador na mensuração dos valores de uma ação, tanto na elaboração de uma petição inicial, pela parte reclamante, quanto na contestação pela reclamada. Os valores cobrados na forma de inicial, ou na intermediação de um acordo, devem ter o acompanhamento de um profissional contador, para que se possa avaliar a provável perda pela mensuração de valor como forma de provisão contábil, respeitando ao princípio da prudência. Da mesma forma, é importante sua atuação na tentativa de tornar a ação mais simples, menos morosa.

Palavras-chave: Ação trabalhista. Perícia contábil. Prática trabalhista.

ABSTRACT

The accounting inspection is a legal instrument requested by the parties in disagreement or by the judge itself in order to present reports that prove the reality analyzed. The study aimed at carrying out an accounting inspection in the labor area on a proposal for a legal settlement and assistance in the elaboration of the defendant contestation. The application was in an action, ordinary rite, of a retail trade company based in the Rio Pardo Valley. On the basis of the requested, was checked the collective agreement category, payroll, time cards, among others and after the inspection calculations began. The results indicate that the values measured extrapolate the initially requested value. From this

¹ Acadêmica da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: eduardaburin@hotmail.com.

² Professora da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: eduardaburin@hotmail.com.

³ Professora da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: clarischuh@uol.com.br.

⁴ Professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: mcbsousa@bol.com.br.

result, it is inferred the importance of the accountant in the value measurement of an action, both in the preparation of an initial petition, by the complaining party, as in the contestation by the defendant.

Keywords: Labor action. Accounting expertise. Labor practice.

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos vivenciados em praticamente todas as áreas do conhecimento humano têm proporcionado cada vez mais agilidade e acessibilidade às mais diversas informações, dentre elas citam-se aquelas relacionadas aos direitos dos trabalhadores e a busca por melhor conhecê-los por parte dos interessados a este assunto (SCHMITT, 2009; SILVA, 2017).

A busca por informações e conhecimentos relacionados às questões trabalhistas, conseqüentemente contribuem para a demanda de reclamações trabalhista que, de acordo com a Coordenadoria de Estatística, embora tenha reduzido de 2.013.241 em 2017 para 1.287.208 em 2018, a quantidade de processos, em função da reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, Lei n. 13.467/2017, ainda é considerada elevada (BRASIL, 2018).

Neste cenário, é possível observar que cada vez mais há a necessidade de profissionais para auxiliar tecnicamente e cientificamente o juízo na solução de litígios trabalhistas (HOOG; PETRENCO, 2003). E, dentre esses profissionais destaca-se, neste trabalho o perito contador, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial (CARVALHO; MARQUES, 2005; SCHMITT, 2009).

Também é importante ressaltar que o trabalho do perito contador pode ser utilizado na fase de conciliação dentro da reclamatória trabalhista. Este trabalho é realizado por meio de cálculos, que podem contribuir, para que as partes firmem um acordo na fase inicial do processo evitando, assim, que ele se estenda por uma longa e cansativa trajetória na esfera judicial (BLEIL; SANTIN, 2008).

Conforme Schmitt (2009), na maioria das vezes, a reclamatória trabalhista é originada por negligência com as normas trabalhistas ou pelo fato de a empresa não seguir devidamente a legislação, ficando sujeita a penalizações e medida repressiva pela justiça do trabalho. Deste modo, para a solução dos questionamentos que surgem entre empregados e empregadores é necessária à análise de um profissional da área contábil para esclarecer sobre as verbas devidas ao reclamante. Em geral, as verbas mais solicitadas nestes processos são decorrentes das jornadas de trabalho, estendidas além do permitido em lei, as horas extras, adicionais noturnos e pelo trabalho em locais insalubres ou perigosos.

Deste modo, para o esclarecimento da matéria em litígio, o perito contador demonstra por meio da apresentação do laudo ou parecer pericial contábil as suas conclusões sobre a matéria, a fim de auxiliar na solução do litígio. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação e da prática de cálculo trabalhista. Então, com o intuito de esclarecer as possibilidades de atuação do contador na execução de um processo trabalhista, o objetivo desta pesquisa é a realização de uma perícia contábil na área trabalhista, atuando como assistente na proposta de acordo judicial e ajuda na elaboração da contestação da reclamada.

A importância da realização da pesquisa vai além de proporcionar mais conhecimento sobre o assunto e da prática de cálculo, mas de apresentar a importância do contador como perito desde a elaboração da inicial que, de acordo com Schmitt (2009), está sendo utilizada para a liquidação de sentença.

Diante destes comentários, na sequência, apresenta-se a parte destinada à revisão da literatura, a qual contempla os assuntos pertinentes à perícia contábil e à prática trabalhista, para melhor entendimento da análise de resultados.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Inicia-se o referencial teórico pela perícia contábil.

2.1 Perícia contábil

A contabilidade é uma ciência que estuda as mudanças que ocorrem no patrimônio das entidades, sejam elas quais forem, evidenciando a situação patrimonial em que elas se encontram em um determinado momento, assim os princípios da contabilidade orientam o profissional contador na execução dos objetivos da contabilidade que incidem em apresentar informações estruturadas para os seus usuários (IUDICIBUS; MARION, 2002). Neste contexto, pode-se destacar a perícia como um ramo da contabilidade que auxilia os seus usuários para a tomada de decisão e solução dos questionamentos em litígio.

De fato, a resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nº 1.244/09, explica que a perícia contábil é “uma técnica que busca provas para dar auxílio na solução da lide de forma justa, por meio de laudo ou parecer pericial contábil, conforme as normas jurídicas e a legislação”. Sua aplicação torna-se obrigatória para solucionar controvérsias, como na apuração de haveres, tendo o perito total independência em relação às partes. É realizada por meio de investigações, análises, exames e diligências aceitáveis e indispensáveis, além de ter o dever de trazer a verdade dos fatos citados por meio das provas documentais como a verificação dos controles internos ou distintos materiais disponibilizados pelas partes (ORNELAS, 2011).

Na ação trabalhista, na maioria dos casos, quem ingressa com a reclamatória é o funcionário; desta forma a perícia fica a título de gratuidade e se, por ventura, o reclamante vir a perder o processo ele fica desobrigado do pagamento do perito contador. Os trabalhadores têm seus direitos garantidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, pela Constituição Federal do Brasil, pelo Código do Processo Civil, entre outras legislações (SCHITT, 2009).

O objetivo da ação trabalhista é cumprido na Justiça do Trabalho, onde o emprego da perícia tem o dever de apurar pendências em relação ao vínculo entre empregado e empregador. Estas diferenças podem ser remuneratórias, salariais e em forma de reflexos causados. Esse trabalho é executado pelo perito contador do juízo e pelo perito contador assistente (SCHITT, 2008).

A elaboração dos laudos e do parecer pericial se faz pela produção de prova pericial, as diligências são realizadas na fase de execução da perícia (MAGALHÃES, 2008). A prova pericial tem força probante, assim é um dos meios fundamentais para análise da lide, que deve

ter informações de qualidade e sólidas para elaboração do laudo pericial contábil. Para o laudo, o perito deve avaliar, verificar e analisar os documentos disponibilizados pelas partes e pelo juízo.

Segundo o Art. 464 do Código do Processo Civil, a prova pericial está classificada em quatro modalidades: exame, vistoria ou avaliação. O exame pericial tem o objetivo de examinar, averiguar, analisar e inspecionar coisas ou pessoas e tudo que está relacionado a fatos envolvidos na perícia. A avaliação pericial atribui valor a imóveis e bens penhores, partilhas e inventários entre outros. A perícia arbitral é a avaliação de valor em moeda, fixa valor para direitos e obrigações. E, por fim, a vistoria tem o objetivo de verificar a situação de determinada coisa (BRASIL, 2015).

O perito contador e os assistentes técnicos na realização de seu trabalho podem fazer uso dos meios fundamentais para resolução da lide, como: solicitar os documentos em poder da parte, ouvir testemunhas, buscar informações para resolver o processo. A prova pericial é fundamental dentro da perícia contábil, pois, com base nela, o perito formula o laudo pericial (BRASIL, 2015). No exercício de sua função há obrigações que devem ser seguidas, como: o esclarecimento da matéria em controvérsia, o cumprimento dos prazos determinados pelo juiz, estar presente nas audiências e deve ter, acima de tudo, integridade, pois é por meio das provas trazidas por ele que dá elementos para a solução do processo (SÁ, 2011).

O parecer pericial apenas deve ser divulgado, se estiver discordando inteiramente ou parcialmente do laudo pericial oficial. Quando permanecer em concordância com o laudo pericial oficial, o assistente deve informar apenas à parte que o contratou. Os relatórios periciais são a parte final do processo que constituem provas que podem ser utilizadas na solução do litígio. O laudo e o parecer contábil são exemplos destes relatórios, que podem ser preparados por ordem de contratação, consignação judicial ou arbitral. Assim, eles são considerados peças técnicas judiciais, como o caso do perito contador do juízo, ou extrajudiciais, que se refere ao perito contador assistente (ORNELAS, 2011).

Segundo a resolução CFC nº 1.244/09, é de competência do perito contador a formulação do laudo pericial, que adotará seu padrão próprio, porém seguindo a estrutura que consta nas normas contábeis. No laudo, deve estar contido, de forma lógica e sequencial, o objeto da perícia, as diligências efetuadas para busca de provas necessárias para resolução da lide, os estudos realizados e os resultados, baseados nas observações, para as suas conclusões.

O laudo é elemento escrito que serve de amparo documental em um processo, dentro dele são feitas ressalvas da matéria em estudo. Assim, o laudo deve ser inequívoco e, quando for preciso anexar documentos, demonstrativos entre outros, que seja feito de forma que facilite o seu entendimento. Quando se tratar de uma perícia judicial ou arbitral, o laudo deverá ser encaminhado por uma petição; quando se tratar de uma perícia extrajudicial, poderá ser encaminhada por carta protocolada (FAGUNDES, 2008).

Para elaboração de um Laudo Pericial, que é o resultado do perito, devem-se determinar os eventos a serem realizados de forma hierárquica, sistêmica e contínua. Alguns eventos que podem ser citados são o conhecer do objeto da perícia, bem como identificar os fatos-objeto solicitados na ação e na contestação; analisar os quesitos ofertados e confrontá-los com o objeto da perícia, deferida pelo magistrado, que deve ser obtido por meio de termos de diligência; o retorno do pedido às partes, a obtenção de elementos com terceiros e, por fim, o pedido de prazo e elementos ao magistrado (ORNELAS, 2011).

A apresentação do laudo deve ser conduzida pelo perito contador, pois é nele que estão contidas as informações que dão fundamento a suas conclusões. O plano sequencial para elaboração do laudo pericial está estruturado da seguinte maneira: elaboração do laudo,

protocolo de encaminhamento, abertura do laudo, considerações preliminares, respostas ao solicitado, conclusão sobre a matéria, assinatura do perito; bem como os anexos e o parecer quando necessário (PIRES, 2013).

Segundo a resolução CFC nº 1.243/09, a estrutura do parecer pericial contábil deve envolver os seguintes itens: a identificação do processo e das partes, síntese do objeto da perícia, metodologia adotada para os trabalhos periciais, identificação das diligências realizadas, bem como a transcrição e resposta aos quesitos. Também deve conter a conclusão sobre a matéria e, por fim, a assinatura do perito contador assistente, onde deve constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade.

Conforme a resolução CFC nº 1.243/09, na conclusão do parecer contábil o perito contador deve abordar formas explicativas em alguns itens, tais como: nas respostas dadas nos quesitos apresentados ao magistrado, bem como os cálculos da apuração de haveres e liquidação de sentença judicial, a avaliação patrimonial; assim como a apresentação de alternativas propostas pelas partes, demonstrando os critérios que lhe dão suporte.

Para a busca dessas informações, o perito utiliza o termo de diligência que é uma ferramenta utilizada para solicitar dados, coisas, documentos, assim como outras informações importantes para produzir parecer pericial contábil e o laudo pericial contábil. De acordo com a resolução CFC nº 1.244/09, entende-se por diligências os métodos utilizados pelo perito para busca de provas para a elaboração do laudo. Esta busca se dá por meio de informações, documentos, coisas ou elementos, que juntos servem de apoio para a fidedignidade do laudo. No laudo podem ser inclusos anexos, que são papéis preparados por terceiros ou pelas partes, com objetivo de reforçar a argumentação e dados para o julgamento.

Conforme a resolução CFC nº 1.244/09, o termo de diligência deve ter a seguinte estrutura: a identificação do diligenciado, assim como a identificação das partes ou dos interessados; o tipo e o juízo em que tramita, em se tratando de perícia judicial ou arbitral; o número do processo, a identificação do perito contador assistente ou do perito contador, com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Deve ter também a indicação detalhada dos livros, documentos, coisas e demais elementos a serem periciados, consignando as datas e/ou períodos abrangidos.

Após o exame dos livros, documentos, coisas e elementos, haverá a indicação da data e hora para sua efetivação, bem como a indicação do prazo e do local para a exibição de coisas, dados, dos livros, documentos, necessários à elaboração do parecer pericial contábil ou laudo pericial contábil. O prazo deve ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou convencionado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos e, por fim, o local, data e assinatura do perito ou assistente.

2.2 Processo trabalhista

O processo trabalhista é um meio utilizado pelos empregados e empregadores para resolver judicialmente, pendências relacionadas a questões trabalhistas. A ação trabalhista tem início quando existem divergências entre trabalhadores e empregadores, a resolução desta divergência cabe à Justiça do Trabalho, devendo conciliar e julgar essas controvérsias (BRASIL, 1943).

Segundo o Art. 114 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº45, de 2004, cabe a Justiça de o Trabalho processar e julgar as ações com origem na relação

de trabalho, bem como as ações por dano patrimonial ou moral com essa origem, assim como a lide entre sindicatos e empregados, bem como sindicatos e empregadores, penalidades administrativas dadas aos empregadores após a ocorrência de fiscalizações, enfim toda e qualquer relação de trabalho e emprego. Desta forma, apresenta-se a organização da justiça do trabalho, bem como os órgãos que a compõe.

Existem no processo do trabalho o rito sumaríssimo e o ordinário. O rito ordinário é o procedimento modelo para todos os outros, serve como base por ser o mais completo, as fases desse procedimento divide em: postulatória, a ordinária, Instrutória e decisória. No rito sumaríssimo, o objetivo é simplificar e tornar o processo rápido e eficaz. Inserido pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, para atender ações de dissídios individuais, onde o valor da causa não exceda a quarenta salários mínimos. Segundo a lei, os processos enquadrados nesse procedimento, serão instruídas e julgadas em apenas uma audiência, e quando iniciada a sessão, o juiz atua com mais liberdade e sempre apresenta os benefícios de a conciliação para as partes escolherem por essa opção (BRASIL, 2000).

A perícia geralmente é solicitada pelo magistrado na fase de liquidação de sentença, para averiguar os valores a serem pagos, mas também pode ser solicitada na audiência de conciliação. Conforme cita o Art. 879 da CLT, a liquidação de sentença poderá ser realizada de três maneiras: por artigos; por arbitramento, ou por cálculos (BRASIL, 1943).

A liquidação por meio de artigos é utilizada quando é necessário para declarar e provar algo, essa é a forma mais completa de liquidação, ela é destinada ao processo de conhecimento. Importante ressaltar que o objeto de liquidação não pode fazer alterações no que já está sentenciada nos autos do processo. Enquanto à liquidação por arbitramento pode ser realizada por solicitação das partes, determinado por sentença ou por necessidade do objeto de liquidação, o arbitramento consiste na vistoria ou exame do objeto da ação (LEITE, 2014; GIGLIO, 2007).

As partes também podem apresentar os cálculos de liquidação de sentença, realizados por seu perito contador assistente. Se após a apresentação do laudo pericial contábil do perito do juízo ser apresentado pelo juiz, as partes discordarem de algum valor, elas têm o prazo de 10 (dez) dias para contestação (BRASIL, 1943). É a mais utilizada atualmente nas ações trabalhistas, ela é empregada quando para a apuração dos valores dependerem de simples cálculos matemáticos, que já estão determinados nos autos do processo, essa forma de liquidação é utilizada quando não é necessário realizar prova de algo novo. Na ação trabalhista, os cálculos mais comuns são os de juros e de mora e de correção monetária Após estudo do processo trabalhista, são apresentadas definições, bem como os conceitos sobre as denominações trabalhistas, com o objetivo de facilitar o seu entendimento sobre a matéria em estudo (GIGLIO, 2007).

2.3 Prática trabalhista

A folha de pagamento é um relatório efetuado pelas empresas onde constam todas as informações e verbas que constituem o valor percebido por cada funcionário no final do mês. Sua emissão é obrigatória e deve ser realizada mensalmente, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente. Divide-se em duas partes, sendo elas: descontos e proventos. Os proventos abrangem: salário, horas extras, repouso remunerado, ajuda de custo, diárias para viagens, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, Décimo Terceiro Salário, Férias, Aviso Prévio. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é um direito do funcionário e um encargo para a empresa, mas não é pago na folha de pagamento. Já os descontos abrangem: as faltas e atrasos, INSS, Imposto de renda, quotas

de previdência, assim como o vale transporte, contribuição sindical, os seguros e adiantamentos (OLIVEIRA, 2010).

O Quadro 1 apresentam-se algumas das verbas trabalhistas.

Quadro 1 – Verbas trabalhistas

Proventos	
Verbas	Descrições
Salário	O salário é o valor pago ao funcionário ao final de cada período de trabalho. Nele está destacado o somatório dos proventos menos os descontos do empregado no mês. Também integra o salário o valor fixo estipulado com comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagens e abonos.
Horas extras	Tratam-se do tempo em que o empregado trabalhou excedendo o seu turno habitual de trabalho. A jornada de trabalho pode ser aumentada em no máximo duas horas adicionais, não podendo exceder o trabalho total de 10 horas diárias. Em geral a hora extra é paga com adicional de 50%, porém este percentual pode chegar a 100% nos trabalhos em domingos e feriados. A base de cálculo das horas extras é composta por toda a remuneração o empregado.
Repouso remunerado	Trata-se do período onde o funcionário não trabalha, no entanto, o empregador faz o pagamento deste período. Geralmente esse período ocorre em domingos e feriados. A finalidade do repouso remunerado é para o empregado descansar após o período de seis dias trabalhando.
Adicional de insalubridade	É um direito que deve ser pago ao funcionário que ficar exposto a fatores tóxicos à saúde com nível superior aos limites aceitáveis fixados em razão do tempo de exposição aos seus efeitos, da natureza e da intensidade do agente. Conforme o Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho são consideradas atividades insalubres aquelas que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, que sejam acima dos limites de tolerância, fixados de acordo com a intensidade e tempo de exposição. E esta pode ser paga em três diferentes graus: máximo que corresponde a 40% (quarenta por cento), médio que corresponde a 20% (vinte por cento) e mínimo correspondendo a 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, ou conforme descrito em dissídio e/ou acordo coletivo.
Décimo terceiro salário	É uma gratificação paga ao empregado no final de cada ano. Para ter direito o empregado deve ter trabalhado 15 dias ou mais no mês. Este benefício deve ser pago em duas parcelas, sendo que a última deve ser paga até no máximo o dia 20 de dezembro do ano corrente, as faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculo do décimo terceiro salário.
Férias	Benefício que o empregado adquire, sem prejuízos na remuneração, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.
Abono pecuniário	Ao receber as férias, o empregado poderá solicitar o abono pecuniário, refere-se à venda de um terço de suas férias, ou seja, dez dias. Deve ser

	solicitado 15 dias antes do término do período aquisitivo.
Aviso prévio	O aviso prévio pode ocorrer de duas maneiras, o primeiro é o aviso prévio trabalhado, onde o funcionário permanece trabalhando, mas com a jornada de trabalho reduzida em 2 horas diárias ou em sete dias seguidos no final do período, conforme o empregado preferir. O segundo trata-se do aviso prévio indenizado, onde o empregador desfaz o contrato de trabalho de imediato, e o funcionário recebe o aviso prévio em dinheiro. A cada ano trabalhado o empregado tem direito a 3 dias a mais de aviso prévio, limitado a um total de 90 dias. Este aviso pode ser trabalhado ou indenizado, conforme dissídio e/ou acordo coletivo, porém na maioria das vezes, estes três dias a mais são indenizados.
Fundo de garantia por tempo de serviço	É um benefício pago ao empregado mensalmente. O empregador tem a obrigação de depositar 8% sobre a remuneração do empregado em uma conta bancária vinculada a Caixa Econômica Federal. Os depósitos são feitos mensalmente. Em caso de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa da empresa, esta deverá pagar multa de 40% sobre o saldo apurado na conta corrente do empregado, durante o contrato de trabalho.
Adicional noturno	O adicional noturno é um provento percebido pelo funcionário quando ele trabalhar em período noturno. Tem direito a este benefício quem exercer atividade entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.
Descontos	
INSS	Valor descontado dos funcionários, que após é repassado pela empresa para o órgão Instituto Nacional do Seguro Social. O valor a ser descontado pode ser de 8%, 9% e 11%, conforme o salário de contribuição determinado pela previdência social.
Imposto de renda	O imposto de Renda retido na Fonte é devido ao trabalhador, pessoas físicas que moram no País ou no exterior, que recebem verbas com origem brasileira. Esse imposto é calculado com base no total da remuneração, descontado os valores de dependentes e previdência.

Fonte: Adaptado CLT (1943); Decreto 57.155 (1965); Oliveira (2010); Martins (2010); Lei nº 12.506 (2011); Decreto 12.506 (2011)

Na ação trabalhista, devido à demora do pagamento desses direitos trabalhistas, descritos anteriormente, que não foram pagos na data prevista na lei, são aplicados juros de mora, geralmente em ações dessa natureza aplica-se a taxa de 1% ao mês. Já no que diz respeito à atualização monetária é uma atualização do poder aquisitivo da moeda de um determinado período, ocorrendo pela aplicação de índices monetários de inflação. Todos os débitos trabalhistas em fase de liquidação estão sujeitos à correção monetária desde a data que deveria ter sido pago até o dia em que o pagamento for efetuado (LEITE, 2014).

3 MÉTODO

A metodologia é o procedimento utilizado para alcançar os resultados almejados em relação à pesquisa, delineando como é realizado o estudo. Segundo Silva (2003, p. 66) “em uma mesma pesquisa, podemos utilizar vários métodos e técnicas com o fim de atingir os objetivos propostos”. Deste modo, a pesquisa é classificada como: descritiva, documental e qualitativa, assim apresentam-se os aspectos do trabalho a ser realizado em relação a sua classificação.

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa é descritiva, conforme Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61) a pesquisa descritiva “observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

Do modo dos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental, Silva (2003, p. 61), “tem finalidade de reunir, classificar e distribuir os documentos de todo gênero, dos diferentes domínios da atividade humana”. O presente estudo busca a verificação dos documentos trabalhistas da reclamante. Desta forma, para a realização dos cálculos das verbas solicitadas, foi necessária a realização de pesquisas em documentos trabalhistas, como a folha de pagamento e convenções coletivas de trabalho da reclamante.

Um único caso é analisado, pois o objetivo foi a realização de uma perícia contábil na área trabalhista, demonstrando a importância da perícia já na fase inicial do processo, e não apenas na liquidação da sentença. O detalhamento deste tipo de cálculo pode ser verificado nas etapas de elaboração da pesquisa.

A pesquisa foi aplicada em uma ação, rito ordinário, de empresa gaúcha do comércio varejista com sede no vale do Rio Pardo, escolhida pela acessibilidade. Para a elaboração da perícia, já na fase de instrução e conciliação, para auxiliar na tomada de decisão de um acordo em audiência, é necessário seguir os seguintes passos: a) a leitura da petição inicial, onde deve ser realizado um resumo do que está sendo solicitado, por itens de assuntos em comum. Esse procedimento pode facilitar o cálculo; b) averiguação de documentos para leitura, entre eles, a convenção coletiva da categoria, folhas de pagamento, cartões-ponto, entre outros; c) após estas análises, é possível iniciar os cálculos periciais.

Desta forma, após leitura da petição inicial, foi possível descrever, de forma resumida, todos os seus pedidos: a reclamante trabalhou do período de 2 de janeiro de 2013 a 10 de março de 2016. Dentre os fatores que levaram a reclamante a ingressar judicialmente contra a reclamada, foram: valores referentes a horas extras, adicional de insalubridade, diferenças salariais, os reflexos das diferenças dos respectivos valores no FGTS e multa de 40%, além da retificação da Carteira de Trabalho da reclamante. O valor total requerido pela reclamante e seu procurador foi de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Na forma de abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa. Pois este tipo de pesquisa de acordo com Hernández (2013 p. 33) tem foco na “coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação”.

Assim, na análise dos quesitos solicitados na inicial, foram identificados e calculados o adicional de insalubridade, as horas extras e os reflexos causados no descanso semanal remunerado, FGTS e multa sobre seu valor, para a elaboração de um parecer pericial contábil, auxiliando na proposta de um acordo judicial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após conhecer todas as verbas requeridas, é importante, na oportunidade, o cálculo deste passivo para que este possa ser contabilizado como provisão, uma vez que existe a provável perda (CPC 25/2009). Fatos contábeis de ações devem ser mensurados pelo contador, respeitando, assim, o princípio da prudência. Além disso, é favorável para o advogado que terá que elaborar seu parecer para contestar, juntando provas.

Neste caso específico, para a primeira audiência de conciliação, de fato, foi tentado um acordo com a reclamante de um valor arbitrado pelo advogado, sem parecer do contador ou cálculo pericial. A tentativa foi sem sucesso, pois a reclamante e, seu procurador não aceitaram a proposta. Desta forma, a ação encontra-se em tramitação e por isso, existe a importância da mensuração deste valor e verificação, se o que está sendo pedido é condizente com a realidade. Enquanto se espera pela perícia da insalubridade em relação a sua função, o contador após contratação como assistente pode ajudar o advogado da reclamada, mediando por meio de cálculos e pareceres técnicos para elaboração da contestação, ou mesmo, para tentativa de um novo acordo.

Na condição de assistente, é possível perceber que as diferenças salariais solicitadas não devem ser deferidas e, por isso, é importante a demonstração no formato de parecer técnico. Conforme descrito, solicitaram os valores referentes aos reajustes não cumpridos, conforme as convenções coletivas da categoria. De acordo com os meios de prova, os recibos de pagamento ocorreram no formato CCT, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Diferenças salariais de 2013 – 2014

Competência	Salários pagos conforme Recibo R\$	Diferenças pagas R\$
03/2013	754,00	62,00
04/2013	754,00	62,00
05/2013	754,00	62,00
06/2013	754,00	62,00
07/2013	754,00	-
Diferenças salariais pagos em formato CCT em 07/2013		248,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Da mesma forma, a partir de março de 2014, é devido salário normativo para os empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2014, de R\$920,00 (Quadro 3).

Quadro 3 - Diferenças salariais de 2014 - 2015

Competência	Salários pagos conforme Recibo R\$	Diferenças pagas R\$
-------------	------------------------------------	----------------------

03/2014	840,00	80,00
04/2014	840,00	80,00
05/2014	908,12	11,88
06/2014	908,12	11,88
07/2014	908,12	11,88
08/2014	920,00	-
Diferenças Salariais pagas em formato CCT em 08/2014		195,64

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

E a partir da convenção coletiva vigente de março de 2015 a 2016, é devido um salário normativo de R\$1.054 para um empregado em geral (Quadro 4).

Quadro 4 - Diferenças salariais de 2015 - 2016

Competência	Salários pagos conforme Recibo R\$	Diferenças pagas R\$
2015	948,00	106,00
2015	948,00	106,00
2015	948,00	106,00
2015	948,00	141,33
2015	948,00	212,00
2015	1054,00	-
Diferenças Salariais pagas em formato CCT em 08/2015		671,33

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Conforme demonstração nos quadros foram pagas em folha de pagamento da época todas as diferenças de salário, conforme meses de assinatura da convenção. Essa verba não tem necessidade de ser mensurada novamente em cálculo pericial, apenas é devida a demonstração e prova pelo contador, de que já foi efetuada.

Em seguida, o próximo procedimento realizado é o cálculo das horas extras, que de acordo com a CLT foi estabelecida uma jornada semanal de 44 horas para encontrar as horas extras trabalhadas no mês. A jornada de trabalho era diferente durante dois períodos do ano, de abril a outubro iniciava das 8h às 12h no turno da manhã e das 13h30min às 18h30min no turno da tarde, sendo que duas vezes na semana a jornada se entendia até às 19h, já sábado ia das 8h às 12h, sendo que em dois sábados a jornada se estendia até às 12h45min, trabalhando

em média 33h30min de horas extras por mês. Enquanto de novembro a março a jornada iniciava das 8h às 12h turno da manhã e das 13h30min às 19h30min de segunda a sexta, e sábado das 8h às 12h, sendo que em dois sábados a jornada se estendia até às 12h45min, trabalhando em média 46h30min horas extras no mês. O Quadro 5 demonstra a jornada semanal e as horas extras trabalhadas semanalmente.

Quadro 5 - Jornada Semanal

Dia	Turno Manhã				HE	Turno da Tarde				HE	Total HE
	E	E	S	S		E	E	S	S		
D	--	8h30m	--:--	10h30m	2h	13h	13h:30	--:--	15h30	1h30	3h30
S	8h	8h	12h	12h	0h	13h:30	13h:30	17h30	19h30	2h	2h
T	8h	8h	12h	12h	0h	13h:30	13h:30	17h30	19h30	2h	2h
Q	8h	8h	12h	12h	0h	13h:30	13h:30	17h30	19h30	2h	2h
Q	8h	8h	12h	12h	0h	13h:30	13h:30	17h30	19h30	2h	2h
S	8h	8h	12h	12h	0h	13h:30	13h:30	17h30	19h30	2h	2h
S	8h	8h	12h	12h45	0h45	13h	13h:30	--:--	18h30	5h	5h45

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Legenda: E=entrada, S=sáida e HE=horas extras

Após esta verificação, é possível a realização dos cálculos das outras solicitações pelo autor da ação. Sendo estes o reconhecimento do salário mensal pago sem registro, no valor adicional de R\$50,00, adicionalmente a insalubridade, com reflexos no aviso prévio, férias de todo o contrato, gratificações natalinas de todo o contrato, FGTS com a multa de 40%; e ainda o pagamento das horas extras extraordinárias, com adicional normativo de 75% para as horas durante a semana, e em 100% para as horas em domingos, com reflexos no aviso prévio, férias, gratificações natalinas, FGTS com a multa de 40%;

O cálculo destas verbas consistiu em realizar o levantamento das horas extras, primeiramente. Pois os valores da base de cálculo das horas são: o salário pago em folha de pagamento, adicionado ao valor da insalubridade e o valor de R\$50,00 mensais. A insalubridade foi considerada para o cálculo, conforme determinado na inicial, em 20% sobre o salário mínimo da categoria, ver Quadro 6.

Quadro 6 - Demonstrativo Cálculos Trabalhistas (valores em R\$)

Com	Salário	Valor por fora'	Insalubridade	Valor Hora 75%	Valor Hora 100%	Reflexos	Total	Índice IPCA-E	Total	Base FGTS	FGTS	Multa 40%
-----	---------	-----------------	---------------	----------------	-----------------	----------	-------	---------------	-------	-----------	------	-----------

01/13	728,87	48,33	150,80	353,17	30,38	63,92	598,27	1,3096	783,53	831,86	66,55	26,62
02/13	754,00	50,00	150,80	353,17	30,38	63,92	598,27	1,3008	778,23	828,23	66,26	24,90
03/13	816,00	50,00	163,20	380,69	32,75	68,91	645,54	1,2945	835,63	885,63	70,85	26,74
04/13	816,00	50,00	163,20	274,26	32,75	51,17	521,37	1,0250	534,43	584,43	46,75	17,10
05/13	816,00	50,00	163,20	274,26	32,75	51,17	521,37	1,2820	668,40	718,40	57,47	21,39
06/13	816,00	50,00	163,20	274,26	32,75	51,17	521,37	1,2771	665,87	715,87	57,27	21,31
07/13	816,00	50,00	163,20	274,26	32,75	51,17	521,37	1,2762	665,40	715,40	57,23	21,29
08/13	816,00	50,00	163,20	274,26	32,75	51,17	521,37	1,2742	664,34	714,34	57,15	21,26
09/13	840,00	50,00	168,00	281,93	33,66	52,60	536,20	1,2708	681,39	731,39	58,51	21,80
10/13	840,00	50,00	168,00	281,93	33,66	52,60	536,20	1,2647	678,13	728,13	58,25	21,70
11/13	840,00	50,00	168,00	391,34	33,66	70,83	663,84	1,2575	834,80	884,80	70,78	26,71
12/13	840,00	50,00	168,00	391,34	33,66	70,83	663,84	1,2482	828,59	878,59	70,29	26,51
13°	840,00	50,00	168,00	327,52	33,66	58,29	587,47	1,2575	738,77	788,77	63,10	23,64

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Com a demonstração do Quadro 6, o adicional de insalubridade foi calculado aplicando, em janeiro, por exemplo, 20% sobre o valor de R\$728,87, valor este do salário mínimo da categoria, resultando assim no valor de R\$ 158,80, adicional de insalubridade no mês de 01/2013.

Na análise da folha de pagamento verificou-se que ela não recebeu horas extras com adicional de 75% e 100% pelos quais teria direito. Assim, foi realizada a apuração dos valores da seguinte forma: utilizou-se o valor do salário (R\$ 728,87) mais o valor pago “por fora” (R\$50,00) conforme solicitado na inicial, bem como o adicional de insalubridade (158,80). Este resultado foi dividido pelo total de horas trabalhadas no mês (220) e multiplicando pelo adicional (1,75), descobrindo, assim, o valor de uma hora com o adicional de 75%. Deste modo sabendo quanto custa a hora trabalhada, multiplica-se pelas horas extras realizadas no mês. Assim, o valor das horas extras trabalhadas no mês 1/2013 foi de R\$ 353,17 ($728,87+48,33+158,80/220 \times 1,75 \times 46:50 = 353,17$). Do mesmo modo foram calculadas as horas extras extraordinárias com adicional de 100%, apenas alterando o % e as horas com esse adicional.

Para o cálculo do reflexo no descanso semanal, arbitrou-se seis dias da semana para não verificar todos os meses, assim foi somado o valor das horas extras a 75% (R\$ 353,17) e horas a 100% (R\$ 30,38). Com a soma desses dois saldos foram multiplicados por 6 (seis), como explicados anteriormente, chegando, assim, no valor do descanso semanal remunerado de R\$ 63,92 no mês de janeiro de 2013.

Para entender a diferença salarial que a reclamante deixou de receber no mês de janeiro de 2013, somou-se a o adicional de insalubridade, valor das horas extras a 75% e a

100% e os reflexos no descanso semanal remunerado, tendo o total dessas verbas no valor de R\$ 598,27, trazidas para valor presente aplicando o índice IPCA-E de 1,3096, resultando no valor atualizado de R\$783,53.

Com o valor total das verbas atualizado somado com o salário pago “por fora” se tem a base de cálculo para o FGTS, aplicando 8% sobre este saldo, a diferença do saldo do FGTS do mês de janeiro de 2013 é de R\$ 66,55, para finalizar aplica-se 40% sobre esse valor e teremos o valor da multa de 40% sobre o FGTS.

4.1 Parecer técnico

Após realização dos cálculos das verbas trabalhistas devidas à reclamante, elaborou-se o demonstrativo sobre o montante das verbas para auxiliar o advogado da reclamada na tentativa de um acordo judicial. Desta forma, apresenta-se o demonstrativo das verbas que a reclamante deixou de receber durante o contrato de trabalho (Quadro 7).

Quadro 7 - Demonstrativo das Verbas Trabalhistas

Descrição das verbas	Valor devido (R\$)
Horas Extras 75%	15.272,20
Horas Extras 100%	1.548,10
Adicional de Insalubridade	7.840,42
DSRs	2.787,88
Rescisão	2.977,56
Saldos sem Atualizações	30.426,16
Saldos Atualizados	35.237,16
Reflexos FGTS + multa 40% Atualizado	3.936,04
Saldo Total	39.173,37

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Como pode se verificar no demonstrativo acima a reclamante deixou de receber durante o período do contrato de trabalho o valor equivalente a R\$ 39.173,29, conforme os cálculos trabalhistas realizados, embasados na jornada de trabalho descrita por ela e calculando todas as solicitações.

Diante disso, com os cálculos realizados, é possível observar que os valores mensurados extrapolam o solicitado na inicial. Considerações importantes podem ser feitas a partir deste cálculo. Uma ideia seria, na condição de assistente da reclamada, para que seja mais fácil também de realizar os informativos sociais, propor um acordo, utilizando critérios de diminuição em percentual, por exemplo (Quadro 8).

Quadro 8 - Demonstrativo das Verbas Trabalhistas Reduzido 70% (valores em R\$)

Descrição das verbas	Valor devido	Redução de 70%	Total
Horas Extras 75%	15.272,20	10.690,54	4.581,20
Horas Extras 100%	1.548,10	1.083,67	464,43
Adicional de Insalubridade	7.840,42	5.488,29	2.352,13
DSRs	2.787,88	1.951,52	836,36
Rescisão	2.977,56	2.084,29	893,27
Saldos sem Atualizações	30.426,16	21.298,31	9.127,85
Saldos Atualizados	35.237,16	24.666,01	10.571,15
Reflexos FGTS + multa 40% Atualizado	3.936,04	2.755,23	1.180,81
Saldo Total	39.173,37		11.751,96

Fonte: Elaborado pelos autores (2016)

Nos acordos de conciliação normalmente se estabelecem que os valores sejam de natureza indenizatória, mesmo quando declarado vínculo empregatício. Esse procedimento não está correto, mas torna o processo menos oneroso. A realização do cálculo das verbas, propondo a diminuição em percentuais, como descrito e demonstrado no Quadro 8, torna a demonstração dos valores mais corretos no acordo, facilitando também no cálculo dos encargos previdenciários, que deve ser realizado por competência. No formato que hoje vem sendo redigido, muitas vezes, não especificando os valores e se nada descrevem, a sua origem, a reclamada pode vir a recolher encargos sobre o valor total do acordado, quando algumas verbas não têm incidência tributária.

Conforme a Instrução Normativa nº 971 de novembro de 2009, o empregado deve contribuir obrigatoriamente para a previdência social sobre o total de suas remunerações, assim depois de calculado as diferenças salariais devidas à reclamante, foi aplicada a tributação dos 9% para saber o valor que ainda deveria recolher, descontou-se o valor já recolhido na folha de pagamento; desta forma, o valor total a ser recolhido para a previdência é de R\$ 3.022,39.

Schmitt (2009) optou por demonstrar o passo a passo da perícia trabalhista, de forma que não estava envolvido com a realização da perícia para uma das partes litigantes. No presente estudo também se buscou realizar a perícia para uma das partes envolvidas no processo, tentando apresentar todas as verbas possíveis no processo, para que o advogado consiga firmar um acordo judicial.

Pelo detalhamento do trabalho de cálculo, foi possível esclarecer a possível atuação do contador de forma a tornar o processo trabalhista mais rápido e certo em valores, respeitando o princípio da celeridade. O profissional contador pode contribuir muito como intermediador ou facilitador de um litígio na parte inicial do processo, não necessitando chegar à fase de liquidação de sentença, como demonstrado no trabalho de Schmitt (2009), tornando o processo moroso e custoso.

O detalhamento da realização desta perícia, na forma de caso único, pode contribuir para a academia, no sentido de ajudar como guia aos profissionais contadores, ou ainda, servir de exemplo para a academia, no ensino em sala de aula, de como iniciar uma intermediação para proposta de um acordo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo a realização de uma perícia contábil na área trabalhista, atuando como assistente na proposta de acordo judicial e ajuda na elaboração da contestação da reclamada. A escolha da ação foi por que está em andamento, e por acessibilidade. De forma qualitativa, e com base em documentos, a pesquisa foi concluída com a realização de uma perícia contábil na área trabalhista, atuando como assistente na proposta de acordo judicial.

Assim como trabalho de Schmitt (2009), onde apresenta um cálculo de liquidação de sentença a partir de um caso prático e destaca a função e importância do contador, essa pesquisa descreve como o contador pode ser importante já na tentativa da proposta de um acordo judicial. A partir do texto da Reforma Trabalhista aprovada em novembro de 2017, com o advento dos acordos extrajudiciais, esse trabalho de cálculo e intermediação do contador, pode ser ainda mais utilizado para se chegar a valores justos e corretos de negociação.

É importante que a reclamada, a partir do momento que se tem conhecimento de uma ação, contratar um contador, juntamente com uma assistência jurídica, pois os mesmos devem trabalhar em conjunto. Os valores apresentados, em petição inicial fazem parte do passivo de uma empresa e deve ser contabilizado como provisão, uma vez que existe a provável perda e por respeito ao princípio da prudência.

Para o advogado, a mensuração de verbas que solicitam em suas petições é importante o acompanhamento pericial. Para a realização da inicial, normalmente a parte reclamante, na elaboração deve ter a apresentação de um processo já líquido, considerando rito sumaríssimo ser menos oneroso, seria mais vantajoso tanto para as partes, como para a justiça brasileira. Mesmo nos processos de rito ordinário, o cálculo deveria ser apresentado por assistente, para melhor elaboração e organização da ação, bem como evitar erros nos pedidos em relação aos valores. O estudo evidencia que foi solicitado valor inferior ao mensurado, quando deveria ser superior.

A contribuição passa a ser social, pois o trabalho de um perito pode ajudar a tornar os processos que tramitam na Justiça do Trabalho menos morosos. Muitos litígios ocorrem e se tornam demoradas as decisões, pela falta de clareza e até demonstração de valores do que se pode receber com os direitos requeridos. As negociações de acordos judiciais e extrajudiciais, devem possuir acompanhamento de um contador para atuar na intermediação dos valores, quando a empresa na condição de reclamada, já sabe que existe a provável perda e deve reconhecer como forma de provisão em seu passivo.

Desta forma apresenta-se uma sugestão para trabalhos futuros como: a) análise em uma amostra mais significativa, sobre os efeitos do laudo pericial contábil nas decisões judiciais; b) estudo demonstrando as fases do processo trabalhista, em que momentos a perícia pode ser solicitada; c) estudo voltado mais para questões tributárias, uma vez que se têm dúvidas a respeito e divergências doutrinárias.

A limitação do estudo foi o fato de ter sido realizado um caso único, com a finalidade de demonstrar o cálculo prático trabalhista pericial.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei n. 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprovada a consolidação das lês do trabalho. Brasília, DF, 1 de maio. 1943. Planalto. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 25 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962**, Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm>. Acesso em: 17 maio. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.506, de outubro de 2011**, Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112506.htm>. Acesso em: 30 de mar. 2018.

BRASIL . **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.749**, de 12 de agosto de 1965, Dispõem sobre o pagamento da Gratificação Prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4749.htm>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts,5º,36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 105, 107,109,111, 112, 114,115,125,126,127,128,129,134,e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A, e dá outras providencias. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 mar. 2018.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 26 abr. 2019.

BLEIL, C.; SANTIN, L. A. B. A Perícia Contábil e sua importância sob o olhar dos Magistrados. **Revista de Administração e Ciências Contábeis IDEAU**, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 7, p. 2-17, fevereiro/julho 2008. Disponível em: https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf. Acesso em: 30. mar. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2007.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 25. Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes**, de 26 de junho de 2009. Disponível em: <www.cpc.org.br>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 1.243, de 10 de dezembro de 2010.**Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil**. CFC. Brasília, DF, 2010. Disponível em:<http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%c3%adcia_Cont%c3%a1bil.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 1.244, de 10 de dezembro de 2010.** Aprova a NBC PP 01 – Perícia Contábil. CFC. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%c3%adcia_Cont%c3%a1bil.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 1.282, de 28 de maio de 2010.** Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm> Acesso em: 8 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n. 9.957, de 12 de janeiro de 2000.** Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, instituindo o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9957.htm> Acesso em: 8 nov. 2017.

CARVALHO, E. B.; MARQUES, C. Perícia contábil nas relações de trabalho em processos judiciais. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v. 24, n. 2, p. 36-52, 2005.

CREPALDI, S. A. **Curso básico de contabilidade:** resumo da teoria, atendendo às novas demandas da gestão empresarial, exercícios e questões com resposta. 4º ed., São Paulo: Atlas, 2003.

ESTATÍSTICA. **Processos recebidos e julgados nos tribunais regionais de trabalho** Coordenadoria de estatística e pesquisa do TSC, 2018. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/18640430/af643d71-d393-ca30-4e76-f9ab54a2cc61>>. Acesso em: 29. abr. 2019.

FAGUNDES, J. A., ET AL. **Perícia contábil trabalhista:** um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT). *Revista Contexto*, Porto Alegre, v.8, n.14, 2º semestre 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/viewFile/11092/6583>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

FERNADES, L. A. **Introdução à Contabilidade.** 2º ed., São Paulo: Atlas, 2011.

HOOG, W. A. Z; PETRENCO, S. A. **Prova Pericial Contábil.** Curitiba: Juruá, 2003;

IUDICIBUS, S; MARION, J. C. **Introdução à Teoria da Contabilidade.** 3º ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEITE, C. H. B. **Curso de direito processual do trabalho.** 12º ed. São Paulo: LTR, 2014.

MAGALHÃES, A. D. F., ET AL. **Perícia Contábil nos processos cível e trabalhistas:** o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário. São Paulo: Atlas, 2008.

MULLER, A. N. ET AL. **Cálculos Periciais:** Efeitos Inflacionários, Números Índices, Indexadores e Sistemas de Amortização. Curitiba: Juruá, 2007.

OLIVEIRA, A. **Manual de Prática Trabalhista.** 44º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOOG, W. A. Z. **Manual da Contabilidade:** Plano de Contas, Escrituração e as Demonstrações Financeiras de Acordo com as IFRS. Curitiba: Juruá, 2011.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto de renda pessoa física.** 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/pagina-do-imposto-de-renda>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M.; SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10º ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, M. A. A. **Laudo Pericial Contábil**. 4º ed. Curitiba: Juruá, 2013.

SCHMITT, G. W. **Perícia contábil em uma ação trabalhista**. 2009. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291336.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2018.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, E. C. **Perícia contábil trabalhista: um estudo de caso em Vitória da conquista no período de 2010 a 2015**. 2017. 113f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista. 2017. Disponível em <http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/MONOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 28. Abril, 2019.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.